

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 7º

XI – projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

I – no financiamento de estudos, campanhas educacionais, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;” (NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 38.

X – promover campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

